



**Lançadoria**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Versa o incluso projeto sobre autorização a este Poder para promover a necessária cobrança judicial da importância devida pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, referente ao saldo de 1959, verificado na prestação de contas de que trata o § 1º do art. 13, da Lei n. 2.081, de 27 de Dezembro de 1952.

Nesta conformidade espero a aprovação dessa Edilidade.-

GINO D'ARTORA  
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL



CAIEIRAS  
EST. DE SÃO PAULO

Em 25 de Maio de 1961.-

**Lançadoria**

Ofício n. 153 - 61

Senhor Presidente,

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, versando sobre autorização para esta Prefeitura proceder a cobrança judicial da importância de Cr\$387.000,00 devida pela Municipalidade de Franco da Rocha.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência - os protestos de minha estima e consideração.

GINO D'ARTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=

A S. Excia. o Sr. Dr. JOSÉ CARLOS DA SILVA JUNIOR,  
DD. Presidente da Câmara Municipal de CAIEIRAS

CAIEIRAS



CAIEIRAS  
EST. DE SÃO PAULO

PROJETO DE **LEI** N.º 83/61  
=====

Dispõe sôbre autorização à Prefeitura  
para promover cobrança judicial de  
-dívida-

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Caieiras decreta e  
eu, **GINO D'ÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal de  
Caieiras, sanciono a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caieiras auto-  
rizada à promover a cobrança judicial da importância de Cr\$......  
387.000,00 (trezentos e oitenta e sete mil cruzeiros), devida pe  
la Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, referente ao saldo -  
de 1959 verificado na escrituração contábil e competente presta  
ção de contas que determina o § 1º, do artigo 13, da Lei n. ....  
2.081, de 27 de Dezembro de 1952, dispendendo, para tal fim, a-  
té 10% da importância por receber.

ARTIGO 2º - Para ocorrer as despesas decorrentes da execu  
ção da presente Lei, fica aberto na Contadoria Municipal um cré-  
dito especial até a importância de Cr\$38.700,00 (trinta e oito -  
mil e setecentos cruzeiros).

ARTIGO 3º - O valor do presente crédito será coberto com-  
os recursos provenientes do excesso de arrecadação do corrente e  
exercício.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-  
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 25 de Maio de 1961.-

Aprovado em 1ª Discussão

Sala de sessões 25/5/61

GINO D'ÁRTORA

= PREFEITO MUNICIPAL =

Aprovado em 2ª Discussão

Sala de sessões 13/10/61

Presidente

Presidente

*missão de  
caieiras de Franco da Rocha  
S.S. em 26/5/61  
Paulo Roberto Junior*

*Dispensado Redação Final*

*S.S. em 13/10/61*

*Paulo Roberto Junior*

*Paulo Roberto Junior*

CÂMARA MUNICIPAL

CAIEIRAS  
EST. DE SÃO PAULOParecer ao Projeto de Lei nº 83/61.  
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS.P a r e c e r :-

Antes de qualquer pronunciamento a respeito do referido projeto, pois êle também envolve finanças, somos de parecer que se atenda primeiramente o parecer da Comissão Permanente de Justiça.

Sala das Comissões, em 12/06/1961.

Presidente - *Alfredo Casarotto*.....

Relator - *Heitor J. Mauro*.....

Membro - .....  
o



CAIEIRAS  
EST. DE SÃO PAULO

0246

Parecer da COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA  
AO PROJETO DE LEI Nº 83/61.

Parecer:-

Antes de opinar pela legalidade do ato do Executivo gostaríamos primeiramente, fazer consultas ao Serviço de Assistência aos Municípios e ao próprio I.B.A.M. que através de seus departamentos jurídicos opinassem, pela melhor forma, com a qual o Executivo Municipal de Caieiras se utilizava para mover a ação de cobrança judicial contra a Municipalidade de Franco da Rocha.

Seria a medida mais acertada que tomaríamos, afim de que não pulássemos em " galho seco ". Um erro, porventura cometido, viria prejudicar sensivelmente toda uma administração que cremos, ser proveitosa.

Quanto à fórmula de consulta, submetemos à apreciação do Douto Plenário a melhor maneira de realizá-la.

S.M.J., eis o nosso parecer inicial.

Sala das Comissões, em 12 de junho de 1961.

-Presidente-

*Américo de Oliveira*

- Relator-

- Membro-

*Fernando*

*Regulando  
Voto os Comissários  
de Justiça e de  
S.S. em 20/6/61*

CÂMARA MUNICIPAL



Parecer da Comissão de Justiça ao Projeto de  
Lei nº 83/61.

CAIEIRAS  
EST. DE SÃO PAULO

Parecer:- Visa o presente projeto de lei conceder ~~autorização~~ à Prefeitura Municipal para proceder à cobrança judicial da dívida de Cr\$387.000,00, devida pela municipalidade de Franco da Rocha.

Depois de terem se esgotado todos os recursos amigáveis e possíveis para o atendimento do pagamento pela Prefeitura devedora, julgamos mesmo, necessária a cobrança judicial, conforme nos dá conta o § 1º do artigo 13, da Lei nº 2081 de 27 de Dezembro de 1952, que diz: " Dentro de 30 dias, após a instalação do município, a Prefeitura a que se refere este artigo, deverá enviar àquele os livros de escrituração e a competente prestação de contas devidamente documentada ". E o artigo 13 também é claro:- " Enquanto não fôr instalado o município, a contabilidade de sua receita e despesa serão feitas em separado pelos órgãos competentes da Prefeitura do município ou municípios do qual foi desmembrado ".

Assim expondo, julgamos constitucional a medida dando nosso parecer favorável.

Sala das Comissões, em 21 de agosto de 1961.

Presidente - .....

Relator - .....

Membro - .....

*Aprovado  
S.S. em 25/8/61  
Paulo de Faria Junior*



Parecer da Comissão de Finanças ao  
Projeto de Lei nº 83/61.

Parecer:- Versa a presente propositura em conceder autorização à Prefeitura Municipal de Caieiras proceder a cobrança judicial da dívida de Cr\$387.000,00, importância esta devida pela Prefeitura de Franco da Rocha.

Os recursos para execução da presente lei são considerados hábeis, daí darmos nossa inteira aprovação.

Sala das Comissões, em 21/08/1961.

Presidente -

*Alfredo Casarotto*

Relator -

*Roberto J. M. de*

Membro -

.....

*Aprovado  
S.S. em 25/8/61  
Gauldolpho Junior*